



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 16824959

Credenciante: União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representada pelo MM. Juiz Federal, **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**, Diretor do Foro.

Credenciada: Valéria Luiza da Silva - Instituto de Odontologia Estética, CNPJ 02.503.841/0001/47, sediada à Av. Tiradentes, Nº 2.145, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700-028, telefone (66) 3423-6442, representada por sua Administradora, **Valéria Luiza da Silva**, CPF 803136391-91, e-mail: valusi@hotmail.com.

Fundamento legal: Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência odontológica na Especialidade indicada no Anexo deste Termo de Credenciamento.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada

A Credenciada obriga-se a:

4.1 - manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal, capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista:

4.1.1 - Regularidade jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;

b) Comprovante de dados bancários;

c) Documentação pessoal do responsável técnico;

d) Licença de Funcionamento;

e) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

f) Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme exigência das Resoluções Normativas: 42/2003, 54/2003 e 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

g) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal da Unidade Federativa correspondente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3 - Regularidade Técnica:

a) registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

b) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

c) alvará de funcionamento;

4.2 - garantir a prestação de assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas instalações e dependências por seu quadro técnico-profissional;

4.3 - garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Associação sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;

4.4 - comunicar, formalmente ao Credenciante eventual ampliação de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações após expressa autorização do Credenciante;

4.5 - manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e dos serviços objeto deste credenciamento, cuja inclusão dependerá de prévia autorização;

4.6 - tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;

4.7 - apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;

4.8 - acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;

4.9 - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

4.10 - garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela administração do Pro-Social;

4.11 - abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

4.12 - abster-se de cobrar ou reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados de forma irregular ou inadequada;

4.13 - abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteiras emitidas pela Central Nacional Unimed - CNU e Saúde Caixa, Restringindo, portanto, o atendimento

exclusivamente por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social;

4.14 - abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos contratados e autorizados, seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante, excetuando-se os casos de procedimentos não autorizados/contratados pelo Credenciante, bem como aqueles previstos na regulamentação da saúde suplementar de mecanismos de Regulação Financeira da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Segundo - Serão objeto de glosa atendimentos faturados em desacordo com as cláusulas do presente instrumento .

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

O Credenciante obriga-se a:

5.1 - efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;

5.2 - fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;

5.3 - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;

5.4 - zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Cláusula Sexta – Da Proteção dos Dados pelas Partes

6.1 - as partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de demais normas sobre proteção de dados pessoais, sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos aos beneficiários do Pro-Social, durante a execução deste Termo;

6.2 - os dados coletados pelas partes poderão ser comunicados entre si, na execução do objeto do credenciamento, não havendo permissão de compartilhamento ou utilização para outros fins.

6.2.1 - o tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste credenciamento, podendo ser utilizados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

6.3 - as partes, na qualidade de controladoras, serão responsáveis por garantir o exercício e o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de Proteção de Dados Pessoais, por meio de medidas como:

6.3.1 - informação ao titular sobre a existência de tratamento de dados pessoais, de forma clara e de fácil acesso;

6.3.2 - acesso pelo titular aos dados pessoais submetidos ao tratamento;

6.3.3 - correção, requerida pelo titular, de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

6.3.4 - portabilidade dos dados pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da ANPD;

6.3.5 - bloqueio ou eliminação, requeridos pelo titular, dos dados pessoais.

6.4 - o Credenciante deverá notificar a Credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de:

6.4.1 - descumprimento ou suspeita de descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

6.4.2 - descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados

pessoais;

6.4.3 - incidente de segurança ocorrido no Credenciante;

6.4.4 - exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;

6.4.5 - qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente a respeito da matéria.

6.5 - a Credenciada se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos de:

6.5.1 - solicitação do Credenciante;

6.5.2 - extinção do credenciamento;

6.5.3 - decurso de tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente instrumento.

6.6 - o Credenciante não autoriza a Credenciada a usar, compartilhar ou comercializar dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo;

6.7 - as partes prestarão auxílio, quando possível e solicitado, para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por violações de segurança verificadas na execução deste instrumento;

6.8 - as partes comprometem-se a se adequar a eventuais alterações dos textos legais sobre proteção de dados que exijam modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades objeto deste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Atendimento

À Credenciada incumbe, em relação ao atendimento dos beneficiários do Pro-Social, observar as regras a seguir:

7.1 - o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pelo Pro-Social, acompanhada de hábil documento de identificação;

7.1.1 - compete à Credenciada conferir no Portal do Prestador no site do TRF1, as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário.

7.2 - autorização prévia do plano de tratamento expedida pelo Credenciante em guia específica, salvo quando o seu valor for inferior ao limite estabelecido na Tabela Odontológica proposta pelo TRF1ª Região;

7.3 - os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela credenciada, bem como nas regras gerais adotadas por este credenciamento, referidos na Cláusula Décima - Do Preço, bem como no subitem 11.1;

7.4 - alterações relativas aos procedimentos de autorização serão efetuadas exclusivamente pelo Credenciante e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica;

7.5 - as guias padrão TISS, disponíveis no endereço: <https://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador.

7.5.1 - assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade;

7.6 - guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;

7.7 - o correto preenchimento da guia confere agilidade no seu cadastramento e no efetivo pagamento;

7.8 - nos casos de urgência/emergência, a Credenciada prestará assistência, mediante emissão de guia de atendimento.

7.9 - procedimentos exclusivamente estéticos não terão cobertura.

Cláusula Oitava - Do Corpo Clínico da Credenciada

O Corpo Clínico da Credenciada é o constante do Anexo deste Termo.

Cláusula Nona - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos naqueles propostos pela Credenciada, somente poderão ser feitos, por meio de apostilamento ao presente termo de credenciamento, após prévia autorização pelo Credenciante.

Cláusula Décima - Do Preço

Os preços dos serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela Odontológica do TRF-1ª Região, acompanhada das respectivas instruções. (consulta: <https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste credenciamento observarão as regras a seguir.

11.1 - os preços dos serviços objeto deste credenciamento estão fixados na Tabela Odontológica adotada pela Administração do Pro-Social, conforme previsto na Cláusula Décima.

11.2 - a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Décima, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período de apuração;

11.3 - a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 11.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irrevogável e irrevogável ao direito de renegociação para o período;

11.4 - havendo renúncia, nos termos do subitem 11.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 11.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perpez pela renúncia;

11.5 - os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento

O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante apresentação da cobrança mensalmente apresentada pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo *XML - eXtensible Markup Language*, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/> .

12.1 - o faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes da prestação dos serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, quando solicitado pela Credenciada;

12.2 - consideram-se demais anexos, citados no subitem 12.1, documentos do prontuário, solicitações de exames, laudos de exames radiográficos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo odontólogo-perito do Credenciante.

12.2.1 - a documentação de cobrança referida no subitem 12.2 deverá ser encaminhada por meio digital, e-mail, ou outro suporte, como pendrive, digitalizados, obrigatoriamente, em formato Portable Document Format (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que o conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 DPI (dots per inch ou pontos por polegada);

12.3 - o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal da empresa, de acordo com a validade das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

12.4 - o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;

12.5 - a liquidação da despesa dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação de faturamento; abertura e autuação de processo respectivo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas/odontológicas e contas de internação hospitalar); glosas, análise de recursos de glosa, e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;

12.6 - erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.4;

12.7 - a nota fiscal deverá ser emitida separadamente, por centro de custo, como se segue:

- Em nome da Seção Judiciária do Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, para os servidores da Justiça Federal, endereço físico: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4888, Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, CEP: 78049-942;

Cláusula Décima Terceira - Da Glosa

Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região e nos normativos internos do Pro-Social, bem como nas normas de análise de contas odontológicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.

13.1 - o Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, para subsidiar as decisões relativas ao Pro-Social.

13.2 - as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à Credenciada será enviado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas, de acordo com as orientações para análise das contas odontológicas elaboradas pela auditoria odontológica contratada e disponibilizadas no Portal do Prestador.

13.3 - A Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa.

13.4 - o recurso deverá conter:

a) número da nota fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias - PEG;

b) número do Processo Administrativo Eletrônico - PAe;

c) nome do beneficiário e número da carteira do Programa;

- d) data de atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) evento e valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) fundamentação para a revisão da glosa.

13.5 - a Credenciada poderá recorrer de cada glosa uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;

13.6 - os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente, mediante depósito na conta corrente do Pro-Social:

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91

Banco do Brasil 001 Agência: 4.200-5

Conta Corrente: 405.079-7

13.7 - ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.6, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*;

13.8 - o Credenciante tem prazo para responder ao recurso de glosa idêntico ao de apresentação do recurso pelo Credenciado, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª Região na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS, e, na insuficiência desta, mediante utilização de recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Quinta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª Região na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS, e, na insuficiência desta, mediante utilização de recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades

16.1 o inadimplemento das obrigações objeto deste credenciamento implicará a aplicação de sanções previstas artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para atendimentos aos beneficiários do Pro-Social, ressalvadas situações em que o servidor não se identificar como beneficiário do Programa.	Alta	Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses.
Atender aos beneficiários do Pro-Social de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Alta	Advertência e suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses.
Cobrar diretamente do beneficiário valores, a título de complementação do pagamento por serviços credenciados.	Média	Advertência.
Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores a título de complementação de pagamento por serviços credenciados.	Alta	Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses.
Cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada)	Média	Advertência.

Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada)	Alta	Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses.
Deixar de comunicar ao Pro-Social a alteração do corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais como razão social, endereços, números de telefone e e-mail.	Média	Advertência.
Recusar a realização de serviços constantes da tabela e preços contratados.	Média	Advertência.
Reincidir na recusa de realização de serviços constantes da tabela e preços contratados.	Alta	Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses.

16.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos dos art. 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993;

16.3 – as sanções previstas com advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;

16.4 – são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão;

16.5 – são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas na Cláusula Quarta, além de outras de idêntica gravidade, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência: subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.12;

16.6 – são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual nos seguintes percentuais:

16.6.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.

16.6.2 - 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço, incidentes sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado.

16.7 - o valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, poderá ser recolhido da Credenciada por meio de transferência bancária para a conta do Pro-Social.

Cláusula Décima Sétima - Da vigência

A partir da assinatura, este instrumento vigorará por tempo indeterminado, enquanto for conveniente às partes, observados os termos da Cláusula Décima Oitava, conforme determinado no PA 10.210/2007, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro que autorizou o credenciamento por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Oitava - Da Resilição

Este ajuste poderá ser denunciado, com vistas ao distrato, por qualquer das partes contratantes, mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.1 - a extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por eventuais falhas verificadas durante sua regular vigência, sobretudo por decisões adotadas em processo de penalidade em curso; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados;

18.2 – no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Credenciada se manifeste sobre o ato, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis;

18.3 - caso não haja utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa por um intervalo de 24 (vinte e quatro meses) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.

Cláusula Décima Nona- Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Vigésima - Do Foro

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA
Credenciante - União/Justiça Federal/1ª Região

VALÉRIA LUIZA SILVA
Credenciada - Instituto de Odontologia Estética

ANEXO

CORPO CLÍNICO

Nome	Nº Registro no Conselho	CPF	Especialidade
Valéria Luiza Silva	CRO - 2.184/MT	803.136.391-91	Clínica Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro José de Andrade Arapiraca, Diretor do Foro**, em 03/11/2022, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Luiza da Silva, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16824959** e o código CRC **8C3F0BD9**.